



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP N.º136

DE 10 DE JULHO DE 2014

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso X do artigo 15 do Regimento Interno da AGETRANSP, e considerando a edição da Lei Estadual nº 6.852, de 30 de junho de 2014, especialmente o disposto em seus artigos 12, inciso II e 17,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta por Daniela Queiroz Rocha, ID Funcional 4252863-1, Cláudia Alves dos Santos, ID Funcional 44092768, Luís Marcelo Marques do Nascimento, ID Funcional 42665868, Raquel Jade Paes Sampaio, ID Funcional 4329641-6 e Werner Gunther Schmidt, ID Funcional 6177484, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º - A Comissão ora designada elaborará, conforme artigo 12, inciso II, da Lei 8.652, de 30/06/2014, minuta de decreto a ser submetida ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com vista a regulamentação da concessão do Adicional de Qualificação aos servidores efetivos do quadro de pessoal da AGETRANSP, após aprovada por seu Conselheiro Presidente.

Art. 3º - Também cabe à Comissão ora constituída, nos termos do artigo 17 da Lei 8.652/14, a elaboração de ato, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, regulamentando a progressão funcional de que trata a referida Lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Parágrafo Único – A progressão funcional deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme dispõe o art. 17 da Lei 8652/14:

- I – interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício entre cada progressão para os cargos do Quadro Permanente e de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para os cargos do Quadro Suplementar;
- II – Avaliação periódica de desempenho satisfatória;
- III – Aperfeiçoamento profissional permanente.

Art. 4º – Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez, mediante requerimento justificado apresentado pela Comissão ao Conselheiro Presidente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP nº 131, de 05 de maio de 2014.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2014.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente